



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

Regulamenta a distribuição e utilização dos Gabinetes Parlamentares da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 15:40 Nº 1311  
Em 25/11/2024  
Responsável

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a distribuição e utilização dos Gabinetes Parlamentares pelos vereadores e seus Assessores Parlamentares da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Gabinete Parlamentar é o espaço físico inviolável destinado ao exercício do mandato, equipado pela Câmara de Vereadores conforme as necessidades básicas de trabalho.

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange a correspondência postal, eletrônica e telefônica.

**CAPÍTULO II**  
**Da Distribuição dos Gabinetes**

Art. 3º No final de cada Legislatura, a Direção Geral, com o auxílio da Assessoria Administrativa, organizará o sorteio para a ocupação dos Gabinetes, que abrangerá os Gabinetes que ficarão vagos ao final da Legislatura.

§ 1º O sorteio será realizado entre os dias 01 e 15 de dezembro do último ano da Legislatura, no Plenário da Câmara de Vereadores, durante o horário de funcionamento regular do Poder Legislativo.

§ 2º O sorteio será previamente comunicado aos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo informado o dia, a hora e o local da realização, de forma a garantir a ampla participação.

§ 3º O vereador eleito ou seu representante, previamente indicado à Direção Geral, deverá comparecer ao sorteio. A indicação do representante deverá ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data do sorteio, por meio de comunicação a Direção Geral, sendo que indicação fora deste prazo será considerada inválida.

§ 4º Somente poderão participar do sorteio os vereadores que não possuam Gabinete já atribuído ou que desejem realocar-se para outro Gabinete, mediante comunicação formal à Direção Geral.

§ 5º As cédulas a serem sorteadas serão confeccionadas em formato retangular, contendo os números dos Gabinetes e os nomes dos vereadores, sendo que o sorteio será realizado de forma pública e visível a todos os presentes.

§ 6º O sorteio ocorrerá em duas etapas:

I - o primeiro sorteio definirá o nome de um vereador que irá ocupar o Gabinete vago.

II - o segundo sorteio atribuirá um Gabinete ao vereador sorteado.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 7º Os Gabinetes sorteados serão imediatamente atribuídos aos respectivos vereadores, salvo se houver recurso ou contestação formal, que deverá ser apresentada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do sorteio, sob pena de não ser considerada.

§ 8º O recurso ou contestação deverá ser fundamentado e encaminhado por escrito à Direção Geral, que avaliará a procedência do pedido e poderá determinar novo sorteio apenas entre os envolvidos no conflito. A decisão final sobre o recurso será tomada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 9º A atribuição do Gabinete sorteado será válida somente a partir do início da nova Legislatura, salvo se houver contestações formalmente aceitas, o que poderá suspender a atribuição até a resolução do conflito.

§ 10º O não comparecimento do vereador ou de seu representante legal ao sorteio não invalidará a atribuição de Gabinete realizada, sendo que o vereador será considerado como aceitando a atribuição do Gabinete sorteado ou determinado em conformidade com as regras previstas neste artigo.

§ 11º Caso haja qualquer falha técnica, erro humano ou outra anomalia que prejudique o sorteio, será realizado um novo sorteio, apenas para os envolvidos na falha, garantindo que o procedimento seja realizado de forma justa e conforme as normas estabelecidas.

Art. 4º Alterações na ocupação dos Gabinetes poderão ocorrer mediante consenso entre os interessados, por meio de Termo de Transferência de Gabinete Parlamentar, devendo ser registradas junto à Direção Geral, não havendo necessidade de concordância desta ou da Direção Geral.

Parágrafo único. O Gabinete do vereador eleito Presidente será ocupado pelo seu antecessor, salvo se o mesmo não tiver mandato parlamentar.

### **CAPÍTULO III** **Da Utilização dos Gabinetes**

Art. 5º O uso dos gabinetes deve ser exclusivo para atividades relacionadas ao mandato parlamentar.

Art. 6º É de responsabilidade do vereador zelar pela integridade do Gabinete, cuidando para que as condutas vedadas no art. 7º não sejam realizadas.

Art. 7º É vedada as seguintes modificações nos Gabinetes:

I – plotar ou afixar adesivos em: vidros, paredes ou janelas;

II – mudar a cor da pintura utilizada nas paredes;

III – fixar cortinas, banners ou similares de modo que obstrua a visibilidade nas janelas e portas de acesso aos corredores;

IV – alterar a estrutura de alvenaria ou demais intervenções que tornem definitiva a mudança.

§ 1º É permitida a fixação, por parafusos, nas paredes dos gabinetes de: faixas, cartazes e banners de identificação do vereador, bem como de fotografias relacionadas ao mesmo e crucifixos ou símbolos cristãos.

§ 2º É vedada a colocação de mobiliário do vereador no Gabinete, salvo autorização expressa da Presidência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL**

---

**CAPÍTULO IV**

**Da Devolução dos Gabinetes e das Disposições Finais**

Art. 10 Ao término do mandato, o gabinete deverá ser devolvido nas condições em que foi recebido, mediante inventário oficial, devendo todas as chaves serem entregues a Direção Geral.

Art. 11 As dúvidas e os casos omissos referentes a presente Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, podendo, em caso de discordância com a manifestação exarada, serem submetidos à apreciação da Mesa Diretora, cuja decisão será a final.

Parágrafo único. Os requerimentos para arguição de dúvidas e os casos omissos referentes a presente Resolução deverão ser necessariamente escritos, sendo o prazo para resposta fixado em 05 (cinco) dias úteis, tanto para a manifestação do Presidente quanto para a manifestação da Mesa Diretora.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 25 de novembro de 2024.

Álvaro Luiz Pereira Sperb  
**Vereador do MDB**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de resolução o qual "Regulamenta a distribuição e utilização dos Gabinetes Parlamentares da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul".

Justifica-se a apresentação deste projeto de resolução visto a necessidade da Câmara de Vereadores de ter regulamentação da ocupação de seus Gabinetes Parlamentares, pois estes foram instituídos em 2006 e até agora não há regulamentação no sentido da que se propõe esta Resolução, tão somente a tradição do sorteio dos Gabinetes, sem quaisquer regras claras.

Considerando a pluralidade de ideias que compõem os representantes do povo, é necessário regulamentar a utilização dos espaços individuais de cada parlamentar, de modo que seja respeitado a aparência e padronização institucional.

Levando essa ideia em conta, foi elaborada a presente resolução como forma de padronizar a utilização dos espaços cedidos, criar uma regra de sorteio e estabelecer formas de responsabilidade pelo uso indevido.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de resolução.

Encruzilhada do Sul, 25 de novembro de 2024.

Álvaro Luiz Pereira Sperb  
**Vereador do MDB**